



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 27/11/07  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass. do responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Biblioteca Pública do Município de Divino, com denominação de Biblioteca Municipal Genserico Nunes de Oliveira.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Municipal não terá personalidade jurídica própria e permanecerá vinculada à Secretaria de Educação do Município de Divino, sendo que os servidores responsáveis pela operação das suas atividades igualmente permanecerão lotados na mesma Secretaria.

**Art. 2º** O acervo da Biblioteca Municipal se comporá de livros, coleções, monografias, dissertações, teses, publicações oficiais, mapas, microfichas, filmes, microfilmes, discos, vídeos, quadros, fotografias, CD-ROMs e outros que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

§ 1º O acervo de que trata este artigo é de propriedade exclusiva do Município de Divino, independente de sua forma de aquisição e incorporação.

§ 2º O acervo adquirido mediante convênios, projetos, programas e outras formas similares estará sob responsabilidade da Biblioteca e deverá ser incorporado ao seu estoque, assim que termine a vigência do convênio, projeto, ou programa.

**Art. 3º** A Biblioteca Pública Municipal tem por objetivos:

I - democratizar, divulgar e mostrar a importância da biblioteca pública como fonte de informação e lazer para a comunidade, fortalecendo o hábito da leitura;

II - integrar a biblioteca pública à comunidade escolar; dinamizar o uso da biblioteca pública;

III - conquistar novos espaços para a leitura;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV - democratizar o acesso ao livro;
- V - fomentar a leitura e a escrita;
- VI - criar consciência sobre o valor social da leitura;
- VII - desenvolver e divulgar pesquisas e iniciativas relacionadas com o livro e a leitura;
- VIII - melhorar o desempenho dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- IX - promover a integração da sociedade através das atividades culturais;
- X - reunir documentos históricos da história, fatos e personagens de Divino;
- XI - tornar visível tudo que é feito em prol da leitura, do livro e da biblioteca;
- XII - criar uma linha de atuação que fortaleça a biblioteca como pólo cultural, tornando-a atraente para os visitantes.

**Art. 4º** A administração da Biblioteca Municipal superior será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, no limite de suas respectivas competências.

**Art. 5º** A Biblioteca Municipal será dirigida por um Conselho nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, instância deliberativa para questões administrativas e técnicas, o qual será composto paritariamente por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Dentre outras atribuições, compete ao Conselho Municipal previsto no *caput* aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como o Regulamento da Biblioteca.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em 27 de novembro de 2007.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal